



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas, que se caracterizam como instrumento democrático de promoção da participação social no processo legislativo, permitindo que cidadãos e instituições públicas e da sociedade civil contribuam no debate de temas relevantes de interesse público, possibilitando aos agentes políticos o aporte de opiniões e sugestões dos munícipes.

Art. 2º As audiências públicas têm como objetivo:

I - fomentar a participação ativa da população na tomada de decisões, fortalecendo o caráter democrático dos processos políticos;

II - colher subsídios e informações para instrução e aprimoramento do processo legislativo;

III - ampliar o diálogo e o debate público entre diferentes setores da sociedade, contribuindo para a construção de consensos e a busca de soluções compartilhadas;

IV - proporcionar transparência e permitir à sociedade o acompanhamento e avaliação do desempenho do poder público, bem como a qualidade das políticas e serviços públicos;

V - garantir o acesso à informação através da disseminação de dados relevantes e atualizados sobre temas de interesse público.

Art. 3º As audiências públicas poderão ser propostas por Vereadores ou por Comissões, na forma e respeitando os prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

Art. 4º As audiências públicas poderão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Santos ou em outras localidades do Município, conforme conveniência e necessidade relacionadas ao tema e público.

Art. 5º As audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Santos adotarão o seguinte procedimento:

I - o ato convocatório e/ou convite à população deverão ser publicados no site e redes sociais da Câmara Municipal de Santos e em, no mínimo, 3 (três) edições do Diário Oficial;

II - no convite à população deverá ser disponibilizado endereço de e-mail para encaminhamento prévio de questionamentos e contribuições, que serão lidos pelo presidente da audiência durante sua realização;

III - será garantida a participação de forma justa e equânime das diversas correntes de opinião relacionadas ao tema da audiência pública;

IV - os participantes deverão limitar suas manifestações ao tema ou questão em debate.

§ 1º Caso autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa, a publicação prevista no inciso I deste artigo poderá ser realizada em outros meios de comunicação.

§ 2º No caso de descumprimento do inciso IV deste artigo, o presidente da audiência poderá interromper ou cessar a manifestação.

Art. 6º O Vereador ou a Comissão solicitante deverão atender os seguintes procedimentos:

I - encaminhar ao setor competente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relação de autoridades ou representantes de instituições públicas ou privadas a serem convidados por ofício, contendo: nome completo; nome da instituição que representa; cargo que ocupa, quando aplicável; e endereço postal e/ou de e-mail;

II - informar sobre os recursos tecnológicos necessários para a realização da audiência pública, com antecedência mínima de 3 (três) dias, tais como projetor para apresentações e plataforma para videoconferência;

III - o Vereador responsável pela direção da audiência pública deverá determinar a ordem dos trabalhos e fixar o tempo que cada participante disporá para se manifestar.

§ 1º Caso não seja encaminhado o previsto no inciso I no prazo mencionado, não serão remetidos os convites pelo setor competente.

§ 2º Caso não informado o previsto no inciso II no prazo mencionado, fica a utilização dependendo da disponibilização dos equipamentos.

Art. 7º Poderá ser realizado agendamento prévio de data para a realização de audiências públicas, devendo o requerimento aprovado ou o ofício de solicitação autorizado ser apresentado à Divisão de Relações Públicas e Cerimonial no prazo de 15 (dez) dias úteis contados do agendamento, após os quais o agendamento será cancelado.

Parágrafo único. No agendamento das audiências deverá ser obedecido o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados da aprovação do Requerimento, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Art. 8º As audiências públicas deverão ser transmitidas nos canais oficiais da Câmara Municipal de Santos.

§ 1º Caso ocorra mais de uma audiência pública no mesmo horário, as transmissões obedecerão a seguinte ordem de preferência:

I - audiências exigidas por lei e/ou pelos órgãos de controle;

II - audiências previamente agendadas, desde que atendam ao disposto no art. 6º deste Ato da Mesa.

§ 2º Deverá ser disponibilizado, nas plataformas digitais onde as audiências forem transmitidas, espaço para que os cidadãos manifestem suas dúvidas ou contribuições.

Art. 9º Após a realização das audiências públicas, deverão ser juntados ao processo a lista de presença, o relatório de visualizações nos canais oficiais e divulgação nas redes sociais e/ou nos meios de comunicação.

Art. 10. Nos casos omissos a este Ato da Mesa, aplicar-se-á o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

Art. 11. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 28 de março de 2023.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2023